



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2017

SF/17786.55484-00

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 19, de 2017, do SINDCONAM/SP- Sindicato dos Condutores de Ambulâncias do Estado de São Paulo, que *inclui os condutores de ambulância no Regime Especial de Aposentadoria.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão nº 19 de 2017, do SINDCONAM/SP- Sindicato dos Condutores de Ambulâncias do Estado de São Paulo, que sugere a extensão da aposentadoria especial, aos vinte e cinco anos de contribuição, aos condutores de ambulância.

Conforme a entidade proponente, os condutores de ambulância se encontram constantemente expostos a “*risco biológico (carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de portadores de doenças infectocontagiosas (brucelose, tuberculose) no trabalho do dia a dia, que em função das condições inadequadas de trabalho, caracteriza insalubridade de grau máximo*”, bem como, prossegue:

Além das atividades insalubres acima mencionadas, os condutores de ambulância, diariamente, também são submetidos ao "estresse" do transito caótico, e ainda por cima trabalham com ruídos acima dos decibéis permitidos por normas regulamentadores, devido a utilização de sirene, buzinas, etc.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17786.55484-00

Como se vê, o perigo de lesão a saúde não é presumido, mas sim, real e iminente.

Portanto, diante das condições de trabalho a que se submetem os condutores de ambulâncias, resta cristalino o perigo real e iminente de danos à saúde, razão pela qual, urge a criação de lei que inclua o Condutor de Ambulância no Regime de Aposentadoria Especial de 25 anos de contribuição.

A Sugestão foi encaminhada a esta CDH, onde tive a honra de ser designado relator.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a esta Comissão compete opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por, entre outros, sindicatos, como é o caso da Sugestão ora em exame.

A matéria diz respeito à fixação de normas previdenciárias, recai na competência legislativa da União, explicitamente declinada no art. 22, XXIII, da Constituição Federal. Ademais, pertence ao Congresso Nacional a competência para dispor sobre a matéria, a teor do *caput* do art. 48 da Constituição.

No mérito, não podemos senão concordar com a sugestão encaminhada pelo Sindicato.

As grandes exigências a que são submetidos os condutores de ambulância são de todos conhecidas: a exposição à insalubridade decorrente da sua presença constante no interior do veículo com pessoas doentes, sangue e outros materiais orgânicos, além do fato de participarem, muitas vezes, da limpeza do veículo durante e após sua jornada de trabalho.

Ora, trabalhadores em igualdade de condição com os motoristas de ambulância já obtiveram o reconhecimento de condições de insalubridade e, portanto, estes merecem o mesmo tratamento legislativo especial conferido aos trabalhadores cuja saúde sofre especial desgaste em razão do trabalho.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, entendemos adequada a pretensão da categoria e nos inclinamos pela aprovação da Sugestão, para que esta Casa possa se manifestar sobre sua oportunidade.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 19 de 2017 e de sua conversão em Projeto de Lei do Senado, para regular processamento nesta Casa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17786.55484-00